

## Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Paraná 13ª Vara Federal de Curitiba

Av. Anita Garibaldi, 888, 2° andar - Bairro: Ahu - CEP: 80540-180 - Fone: (41)3210-1681 - www.jfpr.jus.br - Email: pretb13dir@jfpr.jus.br

## PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL Nº 5024251-72.2015.4.04.7000/PR

**REQUERENTE**: POLÍCIA FEDERAL/PR

ACUSADO: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA

ADVOGADO: ANTONIO ACIR BREDA

ADVOGADO: JULIANO JOSÉ BREDA

ADVOGADO: JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

ADVOGADO: EDWARD ROCHA DE CARVALHO

ADVOGADO: FLAVIA CRISTINA TREVIZAN

ADVOGADO: BRUNA ARAUJO AMATUZZI

ACUSADO: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A

ACUSADO: JOAO ANTONIO BERNARDI FILHO

ADVOGADO: NELIO ROBERTO SEIDL MACHADO

ADVOGADO: GABRIEL DE ALENCAR MACHADO

ADVOGADO: JOAO FRANCISCO NETO

**ADVOGADO**: HENRIQUE SMIJTINK

ACUSADO: OTAVIO MARQUES DE AZEVEDO

ADVOGADO: JULIANO JOSÉ BREDA

ADVOGADO: FLAVIA CRISTINA TREVIZAN

ADVOGADO: BRUNA ARAUJO AMATUZZI

ADVOGADO: EDWARD ROCHA DE CARVALHO

ADVOGADO: JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

ADVOGADO: ANTONIO ACIR BREDA

ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME BREDA

ACUSADO: PAULO ROBERTO DALMAZZO

ADVOGADO: ILCELENE VALENTE BOTTARI

ADVOGADO: BERNARDO BRAGA E SILVA

ADVOGADO: DANIEL FELIPPE DA SILVA MONTEIRO

ACUSADO: ELTON NEGRAO DE AZEVEDO JUNIOR

**ADVOGADO**: EDWARD ROCHA DE CARVALHO

ADVOGADO: FLAVIA CRISTINA TREVIZAN

ADVOGADO: BRUNA ARAUJO AMATUZZI

ADVOGADO: ANTONIO ACIR BREDA

ADVOGADO: JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

ADVOGADO: JULIANO JOSÉ BREDA

ACUSADO: MARCELO BAHIA ODEBRECHT

ADVOGADO: DORA MARZO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI CORDANI

**ADVOGADO**: RODRIGO SANCHEZ RIOS

ADVOGADO: AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO

**ADVOGADO**: RAFAEL TUCHERMAN

ADVOGADO: PAULA LIMA HYPPOLITO DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO: ALEXANDRE LIMA WUNDERLICH

**ACUSADO**: CESAR RAMOS ROCHA

ADVOGADO: DORA MARZO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI CORDANI

ADVOGADO: AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO

**ADVOGADO**: RAFAEL TUCHERMAN

ADVOGADO: PAULA LIMA HYPPOLITO DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO: ALEXANDRE LIMA WUNDERLICH

**ACUSADO**: MARCIO FARIA DA SILVA

ADVOGADO: DORA MARZO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI CORDANI

ADVOGADO: AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO

**ADVOGADO**: RAFAEL TUCHERMAN

ADVOGADO: PAULA LIMA HYPPOLITO DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO: VINICIUS SCATINHO LAPETINA

ADVOGADO: ALEXANDRE LIMA WUNDERLICH

ACUSADO: ROGERIO SANTOS DE ARAUJO

ADVOGADO: CAMILA AUSTREGESILO VARGAS DO AMARAL

ACUSADO: CHRISTINA MARIA DA SILVA JORGE

ACUSADO: FLAVIO LUCIO MAGALHAES

ADVOGADO: GUILHERME SAN JUAN ARAUJO

ADVOGADO: HENRIQUE ZELANTE RODRIGUES NETTO

ADVOGADO: LUIZA MOREIRA PEREGRINO FERREIRA

ACUSADO: ANTONIO PEDRO CAMPELLO DE SOUZA DIAS

ADVOGADO: ILCELENE VALENTE BOTTARI

ADVOGADO: BERNARDO BRAGA E SILVA

ACUSADO: ALEXANDRINO DE SALLES RAMOS DE ALENCAR

ADVOGADO: DORA MARZO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI CORDANI

ADVOGADO: AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO

**ADVOGADO**: RAFAEL TUCHERMAN

ADVOGADO: PAULA LIMA HYPPOLITO DOS SANTOS OLIVEIRA

**ADVOGADO: VINICIUS SCATINHO LAPETINA** 

**ADVOGADO:** RODRIGO SANCHEZ RIOS

ADVOGADO: JOANA PAULA GONCALVES MENEZES BATISTA

ADVOGADO: GERALDO MAGELA DE MORAES VILACA NETTO

ACUSADO: PAULO KAZUO TAMURA AMEMIYA

**ADVOGADO**: NATASHA DO LAGO

ADVOGADO: MARIA PAES BARRETO DE ARAUJO

ACUSADO: EDUARDO DE OLIVEIRA FREITAS FILHO

ADVOGADO: NEY FAYET DE SOUZA JÚNIOR

ADVOGADO: DRAITON GONZAGA DE SOUZA

ADVOGADO: CARLOS PEREIRA THOMPSON FLORES

ACUSADO: CELSO ARARIPE D OLIVEIRA

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS RIBEIRO FONSECA

**ACUSADO**: HOCHTIEF DO BRASIL SA

**ADVOGADO:** RICARDO KUPPER PAGES

ADVOGADO: JULIANA SETTE SABBATO

ADVOGADO: VALESKA LOURENCAO PINTO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: ODEBRECHT S/A

ADVOGADO: VINICIUS SCATINHO LAPETINA

**ADVOGADO**: RAFAEL TUCHERMAN

**ADVOGADO**: LUIZ GUSTAVO PUJOL

**ADVOGADO**: RODRIGO SANCHEZ RIOS

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MAYERLE TREGLIA

ADVOGADO: PAULA LIMA HYPPOLITO DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO: VITOR AUGUSTO SPRADA ROSSETIM

ADVOGADO: DORA MARZO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI CORDANI

ADVOGADO: AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO

ADVOGADO: RENATA AMARAL FARIAS

ADVOGADO: GUILHERME SIQUEIRA VIEIRA

ADVOGADO: JOANA PAULA GONCALVES MENEZES BATISTA

ADVOGADO: GERALDO MAGELA DE MORAES VILACA NETTO

INTERESSADO: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

INTERESSADO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DO PARANÁ

INTERESSADO: BERNARDO SCHILLER FREIBURGHAUS

ADVOGADO: FERNANDA SILVA TELLES

## **DESPACHO/DECISÃO**

1. Peticiona a OAB/PR argumentando que o original do bilhete apreendido transmitido por Marcelo Odebrecht a seus advogados estaria sob sua custódia e argumentando que a apreensão violaria o sigilo profissional (evento 384).

Decido.

A questão relativa à apreensão do referido bilhete é estranha ao objeto destes autos específicos.

Assim, **distribua** a Secretaria a referida petição, com cópia deste despacho, por dependência a estes autos.

**Comunique-se** a OAB/PR, informando o número do novo processo distribuído.

Por ora, em vista das questões colocados e por cautela, determino à autoridade policial responsável pelo IPL 1593/2015 (evento 375) que suspenda a tramitação do referido inquérito, até decisão deste Juízo a respeito das questões suscitadas.

**Comunique-se** à autoridade policial do evento 375 acerca da determinação de suspensão e ainda que novas questões relacionadas o bilhete deverão, se for o caso, levado a este Juízo nos autos próprios,

Relativamente à autoridade policial responsável pela condução do presente feito, **comunique-se** que, até que este Juízo delibere sobre as questões pendentes, deverá abster-se de qualquer referência ao bilhete no relatório e conclusão do inquérito relativo aos supostos crimes de cartel, ajuste de licitação, corrupção e lavagem da Odebrecht.

Ciência também ao MPF e Defesa de Marcelo Odebrecht.

3. No inquérito 5071698-90.2014.4.04.7000, instaurado em relação à Camargo Correa, foram juntados relatórios da autoridade policial a respeito do material de informática apreendido naquelea empresa.

Entre eles no evento 43, destaca-se mensagem enviada por empregado da Camargo Correa e que, aparentemente, indica possíveis ajustes fraudulentos entre Camargo Correa, Andrade Gutierrez, Odebrecht e outras empresas, em licitações envolvendo obras em outros setores econômicos, aqui licitação do Governo do Estado da Bahia. Transcreve-se:

"Assunto: Proposta de Pindobaçú

De: Pedro Brito psbrito@camargocorrea.com.br

Para: Saulo Thadeu Vasconcelos Cat o saulotc@camargocorrea.com.br;

CC: Manuel Faustino manuelfaust@camargocorrea.com.br;

Envio: 01/03/2001 16:17:32

Prezado Saulo.

As empresas que entregaram proposta para as Obras da Barragem de Pindobaçú, foram:

Sultepa R\$ 22.328.665,02

Triunfo R\$ 23.316.092,21

**CNO** 

A.G. R\$ 26.551.639,97

M.J. R\$ 27.500.011,3

QG R\$ 28.052.668,41

DM R\$ 28.301.278,24

OAS R\$ 28.500.040,84

EIT R\$ 29.504.458,21

Não entreguei a proposta devido ao consenso das empresas que fazem parte do acordo, no qual todas o cumpriram, de que nossa proposta só seria usada caso fôssemos competitivos com as possíveis furadoras do acôrdo, a decisão de não entregar foi mais em função de manter a integridade do grupo para o mercado futuro, e claro depois de verificar que não tinhamos a menor possibilidade de ganhar a obra ou de executá-la pelo preço do primeiro colocado

Houve um erro por parte da comissão de licitação que foi recebendo cada proposta e abrindo-a antes de receber a subsequente, então deu para saber os preços das concorrentes antes de entregar a proposta.

Sds.

Pedro Brito" (fls. 20-21 do anexo2, do evento 43).

Outra mensagem trata de reunião entre executivos da Odebrecht, Andrade Gutierrez, Camargo Correa, OAS e Queiroz Galvão (bjunior@odebrecht.com; otavio.azevedo@agnet.com.br, icolares@queirozgalvão.com, lpinheiro@oas.com e João Ricardo Auler, o endereço deste não está identificado, fl. 19 do anexo2, do evento 43), assunto não identificado.

Por entender que o material probatório pode ter alguma relevância, com base no art. 234 do CPP, e para garantir o contraditório, **providencie a Secretaria a juntada** de cópia do arquivo anexo2, do evento 43, inquérito 5071698-90.2014.4.04.7000, nos presentes autos.

## Ciência ao MPF e Defesas.

- 3. Relativamente ao pedido do evento 377, providencie a Secretaria a exclusão do documento constante no anexo 10 do evento 317, juntando cópia dele aos autos, devendo ser, na cópia, riscados os dados pessoais do depoente.
  - 4. Depois, voltem conclusos para decisão das questões pendentes.

Curitiba, 17 de julho de 2015.

Documento eletrônico assinado por **SÉRGIO FERNANDO MORO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1°, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **700000879921v6** e do código CRC **f97e9754**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SÉRGIO FERNANDO MORO

Data e Hora: 17/07/2015 12:29:13